

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PLENO DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2022, os seguintes Auditores:

RAONI LACERDA VITA	Presid <mark>ente</mark>	
HERMANO GADELHA DE SÁ	Vice-Presidente	
ROGÉRIO DA SILVA CABRAL		
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR	Ausência justificada	
WALESKA HILÁRIO TRINDADE		
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA		/ _
FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR		
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA		
MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS		
FÁBIO RAMOS TRINDADE	Procurador Geral	

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- 1. Processo nº 062/2021 PEDIDO DE REVISÃO requerido pelo SPORT CLUBE LAGOA SECA, em face da decisão imposta pela 2º Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 206 do CBJD. AUDITORA RELATORA: WALESKA HILÁRIO TRINDADE. RESULTADO: Por unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso de revisão, restando mantida a aplicação da multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) em face do Sport Clube Lagoa Seca, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.
- 2. Notícias de Infração nº 01 e 02/2021 PEDIDO DE REVISÃO requerido por JAILTON OLIVEIRA, presidente do Desportiva Perilima de Futebol, em face da decisão imposta pela 1º Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 243-F do CBJD. AUDITOR RELATOR: ROGÉRIO DA SILVA CABRAL. RESULTADO: Por unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso de revisão, restando mantida a decisão da 1º Comissão Disciplinar do TJDF/PB. Fez uso da palavra o recorrente, Sr. Jailton Oliveira e o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.
- 3. Notícia de Infração nº 03/2021 RECURSO VOLUNTÁRIO interposto, pelo BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, em face da decisão imposta pela 2º Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração aos Arts. 214 e 234 do CBJD c/c o Art. 4º, capítulo III do Regulamento do Campeonato Paraibano. AUDITOR RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA. RESULTADO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a prejudicial de prescrição seguida na sustentação oral pelo Recorrente. Continuando o julgamento. No mérito, após o voto do relator que manteve a condenação ao atleta e deu provimento ao recurso do clube Recorrente para afastar a sua penalidade, pediu vistas o auditor Carlos Emílio Farias da Franca. Os demais auditores decidiram aguardar o retorno do voto vista. Fez sustentação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

oral na defesa do clube Recorrente a advogada Patrícia de Cássia Pereira Moreira Saleão. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.

4. Processo nº 045/2022 – RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelo TREZE FUTEBOL CLUBE, em face da decisão imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 213, §1º do CBJD. AUDITORA RELATORA: MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS. RESULTADO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade de intimação. No mérito, por igual votação, foi desprovido o recurso, restando mantida na íntegra a decisão da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. Fez sustentação oral na defesa do clube Recorrente a advogada Sarah Ismênia Dantas. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.

João Pessoa, 13 de julho de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB

TIDF-PB